

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.108/91

Prorroga o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.655, de 23.08.1988, que autorizou o Executivo Municipal, doar imóvel com 1.000m², localizado no Centro Educacional à Loja Maçônica "Conciliação e Justiça".

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, o prazo para a conclusão das obras, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.655, de 23 de agosto de 1988.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal, fica autorizada a aditar e ratificar a escritura pública de doação lavrada no livro 302, fls. 147 do 1º Cartório de Notas desta cidade, relativa à doação de imóveis à Loja Maçônica "Conciliação e Justiça".
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de junho de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/06/91

Jornal: O Imparcial

Marcia
SECAD/DSG.